

**EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA AEROGARE DO AERÓDROMO DA ILHA
GRACIOSA**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO - ÍNDICE

- Cláusula 1ª - Objeto
- Cláusula 2ª - Entidade Adjudicante
- Cláusula 3ª - Órgão que Tomou a Decisão de Contratar
- Cláusula 4ª - Fundamento da Escolha do Procedimento
- Cláusula 5ª - Delegação de Competências
- Cláusula 6ª - Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais
- Cláusula 7ª - Documentos que Constituem a Proposta
- Cláusula 8ª - Agrupamentos
- Cláusula 9ª - Impedimentos
- Cláusula 10ª - Prazo para Apresentação das Propostas
- Cláusula 11ª - Modo de Apresentação das Propostas
- Cláusula 12ª - Disponibilização das Peças do Procedimento
- Cláusula 13ª - Propostas Variantes
- Cláusula 14ª - As Propostas Apresentadas são Objeto de Negociação
- Cláusula 15ª - Prazo de Manutenção das Propostas
- Cláusula 16ª - Inspeção dos Locais
- Cláusula 17ª - Prazo de Execução
- Cláusula 18ª - Ato Público do Procedimento
- Cláusula 19ª - Preço Base
- Cláusula 20ª - Preço Anormalmente Baixo
- Cláusula 21ª - Critério de Adjudicação
- Cláusula 22ª - Análise das Propostas
- Cláusula 23ª - Documentos de Habilitação
- Cláusula 24ª - Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação
- Cláusula 25ª - Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos
- Cláusula 26ª - Valor e Modo de Prestação da Caução
- Cláusula 27ª - Redução do Contrato a Escrito

ANEXOS

ANEXO I - Modelo da Proposta

ANEXO II - Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 36º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores

ANEXO III - Modelo de Declaração em como Inspeccionou os Locais de Execução da Obra

ANEXO IV - Modelo de Declaração a que se refere o nº 2 do artigo 40º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores

ANEXO V - Modelo de Garantia Bancária

ANEXO VI - Modelo de Guia de Depósito Bancário

ANEXO VII - Modelo de Seguro Caução

EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA AEROGARE DO AERÓDROMO DA ILHA
GRACIOSA

2. PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª - Objeto

O presente Programa do Procedimento define os termos pelo qual se rege o Concurso em apreço, que tem por objeto a Empreitada de Requalificação e Ampliação da Aerogare do Aeródromo da Ilha Graciosa e que consiste na execução dos trabalhos patentes no Mapa de Quantidades, que faz parte integrante do Projeto de Execução.

Pretende-se que a Aerogare seja dimensionada para a utilização de 120 passageiros, correspondentes a 75% da lotação máxima de dois DASH Q400 em operação simultânea.

A obra será executada numa fase única, mas com a programação intrínseca à garantia do normal funcionamento do Aeródromo e instalações conexas, em particular a demolição da atual Aerogare, que só ocorrerá após a conclusão e funcionamento incondicional da nova Aerogare.

De uma forma geral, as obras abrangem a construção de um novo edifício destinado a Aerogare, com a área bruta de 2.485 m² em piso térreo, a remodelação do parque de estacionamento existente e a demolição da Aerogare existente.

No que diz respeito às obras de remodelação e demolição do existente, destaca-se os acessos exteriores e o parque de estacionamento a remodelar, para adaptação à nova implantação da Aerogare, englobando uma área de intervenção com 12.120 m². A atual Aerogare, que será demolida após a construção no novo edifício, desenvolve-se em piso térreo e terá a área bruta de 1.935 m².

As principais especialidades envolvidas na presente empreitada são: Arquitectura (toscas e acabamentos), incluindo demolições, acessibilidades, sinalética e equipamentos; Estrutura; Eletricidade; Segurança Integrada; Telecomunicações; AVAC; Gestão Técnica; Águas e Esgotos; Espaços Exteriores; Térmica e Acústica; Demolições.

Cláusula 2ª - Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a SATA Gestão de Aeródromos, S.A., sita à Av. Inf. D. Henrique, nº 55, 5º Dto, 9504-528 Ponta Delgada, com o nº de telefone 296 209706 e com o endereço eletrónico sga@sata.pt.

Cláusula 3ª - Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., na reunião do dia 25 (vinte e cinco) do mês de fevereiro do ano de 2021, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 4ª - Fundamento da Escolha do Procedimento

A escolha do procedimento, através de concurso público com publicidade internacional, baseia-se na alínea b) do artigo 19º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro, uma vez que a SATA Gestão de Aeródromos, S.A., é uma das Entidades referidas na alínea ii) do nº 2 do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como na alínea c) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro, e cujo valor do Contrato, sem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), se estima em valor superior a 5.350.000,00 €, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 4º da Diretiva nº 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014, alterada pelo Regulamento Delegado (UE) 2019/1828 da Comissão de 30 de outubro de 2019.

Cláusula 5ª - Delegação de Competências

O Conselho de Administração da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., na reunião do dia XX (XX) do mês de fevereiro de 2021, deliberou:

- a) Delegar no Eng. Ricardo Ferraz de Carvalho, na qualidade de Diretor Geral da Entidade Adjudicante, poderes para, em nome e representação da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., assinar as Peças do Procedimento da presente empreitada, bem como todos os autos inerentes à mesma e formalizar toda a tramitação processual na plataforma eletrónica de contratação pública;
- b) Delegar no Júri do Procedimento nomeado, competência para a prática de atos que àquele órgão se encontram cometidos e cuja delegação seja legalmente admitida, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 6ª - Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais

6.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

6.2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento as situações identificadas no nº 2 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

6.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O Júri do Procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar - Conselho de Administração da SATA Gestão de Aeródromos, S.A. - pronuncia-se sobre os erros ou omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6.4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

6.5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6.6. Quando a retificação dos erros e omissões das peças do procedimento e os esclarecimentos sejam prestados até ao final do prazo de entrega das propostas, deve atender-se ao disposto no artigo 64º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 7ª - Documentos que Constituem a Proposta

7.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documentos que, em função do objeto do Contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o Concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

- i) Proposta de Preço conforme modelo constante do ANEXO I a este Programa do Procedimento;
- ii) Nota justificativa do preço proposto;
- iii) Lista de preços unitários com base no Mapa de Quantidades, que faz parte integrante do Projeto de Execução, indicando no mesmo os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás, nos termos do nº 4 do artigo 60º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;
- iv) Programa de Trabalhos, incluindo Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-Obra e Plano de Equipamentos;

- v) Memória descritiva do modo de execução da obra e justificativa das opções técnicas tomadas para a realização dos trabalhos.
- b) Documentos que contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do Contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais se pretende que o Concorrente se vincule, designadamente:
- i) Declaração do Concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, ao abrigo da alínea a) do nº 2 do artigo 36º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO II a este Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante, ou em sua substituição, o Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), nos termos do nº 3 do artigo 35º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, concatenado com o nº 6 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
 - ii) Declaração do Concorrente conforme ANEXO III a este Programa do Procedimento em que declara que inspecionou o local da obra e que realizou os reconhecimentos que entendeu como indispensáveis à elaboração da sua proposta, tendo-se inteirado dos condicionalismos locais que influam no modo de execução da mesma;
 - iii) Plano de Pagamentos concordante com o Programa de Trabalhos;
 - iv) Declarações de compromisso subscritas pelo Concorrente e por cada um dos Subempreiteiros com menção dos trabalhos a executar para cada um, no caso de recurso a Subempreiteiros.
- v) Certidão Permanente, ou equivalente de Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, caso seja possível, para identificação dos Titulares dos Órgãos Sociais de Administração, Direção ou Gerência que se encontrem em efetividade de funções, de forma a se poder relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, nos termos do disposto no nº 7 do artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. Em alternativa, pode ser apresentado qualquer outro documento oficial.

7.2. Os documentos referidos na subalínea iv) da alínea a) do nº 7.1. serão elaborados da seguinte forma:

- a) O Plano de Trabalhos, tal como definido no artigo 361º do CCP, será representado por um gráfico de barras indicativo do prazo global de execução e das diversas partes da obra. Este gráfico deverá conter, no mínimo, as atividades da empreitada descritas nos diversos artigos do Mapa de Quantidades e os caminhos críticos;

b) O Plano de Mão-de-Obra indicará o número de homens/dia e a sua distribuição mensal, bem como a respetiva afetação às atividades da obra e será acompanhado da relação discriminativa das categorias de mão-de-obra a utilizar, organizada em tabela de linhas e colunas;

c) O Plano de Equipamentos será representado por um gráfico de barras definindo os períodos de afetação das máquinas e equipamentos às atividades da obra. Será acompanhado de uma relação discriminativa das máquinas e equipamentos, organizada em tabela de linhas e colunas, indicando marcas e modelos que serão utilizados na execução dos trabalhos da empreitada, com indicação daqueles que o Concorrente já possui e dos que virá a adquirir ou alugar.

7.3. No documento a que se refere a subalínea v) da alínea a) do nº 7.1., os Concorrentes devem evidenciar o modo como executarão os diversos trabalhos (faseamento da obra) ou frentes de obra que ocorrerão em simultâneo, especificando os aspetos técnicos do Programa de Trabalhos e descrevendo os respetivos equipamentos a utilizar, expressando inequivocamente aqueles que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

7.4. As declarações de compromisso mencionadas na subalínea iv) da alínea b) do nº 7.1 devem ser acompanhadas do Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, I.P) que habilite a Empresa a executar os trabalhos que se enquadrem nas categorias, subcategorias e classes indicadas no nº 23.2 da Cláusula 23ª deste Programa do Procedimento. Deve ainda ser indicado o(s) nome(s) e o(s) endereço(s) do(s) Subempreiteiro(s) e a titularidade dos respetivos alvarás de construção, bem como o valor e a natureza dos trabalhos a realizar.

7.5. Todos os documentos referidos nas alíneas do nº 7.1. devem ser assinados pelo Concorrente ou por Representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como nos termos do previsto no artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão.

7.6. Quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, os documentos referidos nas alíneas do nº 7.1. devem ser assinados pelo Representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo Representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes, de acordo com o disposto no nº 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

7.7. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do nº 1 do artigo 58º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8ª - Agrupamentos

8.1. Podem ser Concorrentes Agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

8.2. Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser Concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.

8.3. Todos os membros de um Agrupamento Concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.

8.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do Agrupamento Concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do Contrato, na modalidade jurídica de Consórcio.

Cláusula 9ª - Impedimentos

Não podem ser Concorrentes ou integrar qualquer Agrupamento as Entidades que estejam numa das situações previstas no nº 1 do artigo 33º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, sem prejuízo do disposto no artigo 55º - A do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 10ª - Prazo para Apresentação das Propostas

As propostas serão apresentadas, nos termos da Cláusula 11ª do presente Programa do Procedimento, e dentro do prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 39º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, concatenado com o nº 1 do artigo 136º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 11ª - Modo de Apresentação das Propostas

11.1. Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 35º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 62º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acinGov.pt.

11.2. Nos termos do disposto no nº 6 do artigo 35º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, concatenado com o nº 5 do artigo 62º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, quando pela sua natureza, qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do estabelecido no ponto anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual deve indicar-se a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante Regional;
- b) Que deve ser entregue diretamente na SATA Gestão de Aeródromos, S.A., sita na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, nº 6, São Sebastião, 9500 - 119 Ponta Delgada, ou enviado por correio registado, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

11.3. Se o envio de qualquer documento dos que constituem a proposta nos termos do nº anterior for feito pelo correio, o Concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

11.4. Os documentos submetidos na plataforma eletrónica acinGov.pt devem ser assinados pelo Concorrente ou por Representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e nos termos do previsto no artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 12ª - Disponibilização das Peças do Procedimento

12.1. Nos termos do disposto no artigo 133º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, as Peças do Procedimento são disponibilizadas na plataforma eletrónica acinGov.pt de forma livre, completa e gratuita, a partir da data da publicação do anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

12.2. As Peças do Procedimento também estão disponíveis para consulta na sede da SATA Gestão de Aeródromos, S.A., sita na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, nº 6, São Sebastião, 9500 - 119 Ponta Delgada.

Cláusula 13ª - Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 14ª - As Propostas Apresentadas são Objeto de Negociação

Não.

Cláusula 15ª - Prazo de Manutenção das Propostas

Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, cessa para o Concorrente a obrigação de manter a respetiva proposta.

Cláusula 16ª - Inspeção dos Locais

16.1. Durante o prazo de apresentação das propostas, os interessados deverão, a expensas suas, inspecionar os locais onde serão executados os trabalhos e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à correta elaboração das suas propostas.

16.2. Os interessados poderão efetuar uma visita, limitada a 2 (dois) Elementos por Entidade, aos locais onde se irá realizar a obra, até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas. Para o efeito, deverão solicitá-lo, com a antecedência mínima de 72 horas, através da plataforma eletrónica acinGov.pt. A data da visita fica sujeita a confirmação e eventual alteração, de acordo com as disponibilidades da Entidade Adjudicante.

16.3. Nos pedidos supracitados, os interessados devem indicar o nome dos visitantes, bem como o nº do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/ Passaporte e o contacto do telemóvel.

16.4. Entende-se que, com a entrega das propostas, os interessados tomaram perfeito conhecimento de todas as dificuldades e constrangimentos inerentes à execução dos trabalhos objeto do presente concurso, não podendo os mesmos, no decurso da sua execução, vir invocar falta de informação para todo e qualquer efeito.

Cláusula 17ª - Prazo de Execução

O prazo de execução do Contrato é contado nos termos do estipulado no artigo 471º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e o mesmo começa a produzir os seus efeitos a partir da data de concessão do Visto Prévio ao Contrato pelo Tribunal de Contas (Seção Regional dos Açores).

Cláusula 18ª - Ato Público do Procedimento

18.1. Quando pela sua natureza qualquer documento que constitui a proposta seja apresentado em suporte papel, o Ato do Concurso é Público. O mesmo terá lugar na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, nº 6, São Sebastião, 9500 - 119 Ponta Delgada e realizar-se-á pelas 10h00 no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o artigo 94º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.

18.2. Por motivo justificado, pode o Ato Público realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes ao indicado no ponto anterior, em data a determinar pelo Órgão Competente para a decisão de contratar.

18.3. A decisão de alteração da data do Ato Público deve ser imediatamente notificada a todos os interessados que tenham adquirido as Peças do Procedimento e a estas deve ser junta cópia daquela decisão, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 94º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.

18.4. À sessão do Ato Público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os Concorrentes e os seus Representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

Cláusula 19ª - Preço Base

19.1. O preço base é o montante máximo que a SATA Gestão de Aeródromos, S.A. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante o período de vigência do Contrato.

19.2. O preço base para efeito do procedimento corresponde a 6.800.000,00 € (seis milhões e oitocentos mil euros), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, se este for legalmente exigido.

Cláusula 20ª - Preço Anormalmente Baixo

Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 40% ou mais inferior ao preço base para efeito do procedimento, nos termos em que se encontra definido no nº 2 do artigo 29º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Cláusula 21ª - Critério de Adjudicação

21.1. Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade de melhor relação qualidade-preço, considerando-se os fatores submetidos à concorrência que a seguir se indicam com a menção das respetivas ponderações:

- a) K1 - Preço: 60 %
- b) K2 - Qualidade Técnica da Proposta: 30%
- c) K3 - Prazo de Execução da Obra: 10%

21.2. A proposta economicamente mais vantajosa corresponde ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator e subfator, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação, de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$K = (0,60 \times K1) + (0,30 \times K2) + (0,10 \times K3)$$

21.3. A pontuação obtida pela aplicação da fórmula anterior é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima (se o terceiro algarismo depois da vírgula for inferior a 5, o segundo algarismo depois da vírgula mantém-se inalterado; se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5, o segundo algarismo depois da vírgula é alterado para a unidade mais próxima).

21.4. As propostas são avaliadas de acordo com o seguinte modelo de avaliação:

a) K1 - Densificação do Fator Preço (60%) e respetiva Pontuação Parcial

- Da avaliação do Fator K1 resulta uma pontuação compreendida entre o valor mínimo de 0 (zero) e o máximo de 20 (vinte) pontos, de acordo com o seguinte:

✓ Às propostas que apresentem um preço inferior ao preço anormalmente baixo (< 4.080.000,00€), desde que sejam prestados esclarecimentos justificativos, por escrito, relativos aos elementos constitutivos da proposta relevantes para o efeito, solicitados pela Entidade Adjudicante na fase dos esclarecimentos, serão atribuídas pontuações de forma proporcional, atendendo à seguinte expressão matemática:

$$K1 = 19 + (PAB - PP / PAB)$$

Em que:

PAB: Preço Anormalmente Baixo

PB: Preço Base

✓ Às propostas que apresentem um preço igual ou superior ao preço anormalmente baixo ($\geq 4.080.000,00\text{€}$), serão atribuídas pontuações de forma proporcional, atendendo à seguinte expressão matemática:

$$K1 = (PB - PP) / 2.720.000,00 \times 19$$

Em que:

PB: Preço Base

PP: Preço da Proposta Objeto de Avaliação

b) K2 - Densificação do Fator Qualidade Técnica (30%) e respetiva Pontuação Parcial

- Este fator divide-se em dois subfatores, com a seguinte ponderação:

b.1) K2.1 - Plano de Trabalhos: 60%

b.2) K2.2 - Memória Descritiva e Justificativa do Modo de Execução da Obra: 40%.

- A pontuação deste fator resulta da seguinte fórmula:

$$K2 = (0.60 \times K2.1) + (0.40 \times K2.2), \text{ em que:}$$

K2.1 = pontuação atribuída ao subfator “Plano de Trabalhos”, resultante do somatório de todos os valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos do respetivo descritor.

K2.2 = pontuação atribuída ao subfator “Memória Descritiva e Justificativa”, resultante do somatório de todos os valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos do respetivo descritor.

b.1) K2.1 - Densificação do Subfator “Plano de Trabalhos” (60%)

Para a avaliação deste subfator será analisada a qualidade, a exequibilidade e a coerência do Plano de Trabalhos ao nível da programação das atividades, da afetação dos recursos e da adequabilidade às condições do local de execução da obra, de acordo com o descritor abaixo indicado, organizado por conjuntos de atributos com uma escala de valores própria.

Do somatório de todos os valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos, resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte).

K2.1 - PLANO DE TRABALHOS		VALORES
A	Todos os prazos de execução das atividades são exequíveis, atentas as respetivas quantidades de trabalho e meios afetos.	3,5
	Alguns dos prazos de execução das atividades são exequíveis, atentas as respetivas quantidades de trabalho e meios afetos.	2,5
	Muitos dos prazos de execução das atividades não são exequíveis, atentas as respetivas quantidades de trabalho e meios afetos.	1
	Não permite aferir da exequibilidade dos prazos de execução das atividades.	0
B	Evidencia um adequado escalonamento das atividades (respeita as relações de precedência e não apresenta adensamentos ou sobreposições tecnicamente injustificados).	2,5
	Evidencia algumas falhas no escalonamento das atividades (não respeita algumas relações de precedência e/ou apresenta alguns adensamentos ou sobreposições tecnicamente injustificados).	1,5
	Evidencia muitas falhas no escalonamento das atividades (não respeita muitas relações de precedência e/ou apresenta muitos adensamentos ou sobreposições tecnicamente injustificados).	0,5
	Não permite aferir das relações de precedência e adensamentos ou sobreposições das atividades.	0
C	Identifica o "caminho crítico", sendo este coerente.	1
	Identifica o "caminho crítico", mas este revela incoerências.	0,5
	Não identifica o "caminho crítico" / ou não permite aferir da sua coerência.	0
D	Apresenta uma programação das atividades totalmente adequada à natureza da obra.	2
	Apresenta uma programação das atividades parcialmente adequada à natureza da obra.	1
	Apresenta uma programação das atividades totalmente inadequada à natureza da obra / ou não permite aferir da sua adequação.	0
E	A afetação da mão de obra e a respetiva categoria são adequadas a todas as atividades da obra.	3,5
	A afetação da mão de obra e a respetiva categoria são inadequadas em algumas atividades da obra.	2,5
	A afetação da mão de obra e a respetiva categoria são inadequadas em muitas atividades da obra.	1
	Não permite aferir da adequação da afetação da mão de obra e/ou da sua categoria.	0
F	A afetação do equipamento e as respetivas marcas e modelos são adequadas às atividades da obra, bem como é feita a menção dos equipamentos que lhe pertencem ou que virá a adquirir ou alugar.	3,5
	A afetação do equipamento e as respetivas marcas e modelos são adequadas às atividades da obra, mas não é feita a menção dos equipamentos que lhe pertencem ou que virá a adquirir ou alugar.	3
	A afetação do equipamento e as respetivas marcas e modelos são inadequadas em algumas atividades da obra, mas é feita a menção dos equipamentos que lhe pertencem ou que virá a adquirir ou alugar.	2,5
	A afetação do equipamento e as respetivas marcas e modelos são inadequadas em algumas atividades da obra, bem como não é feita a menção dos equipamentos que lhe pertencem ou que virá a adquirir ou alugar.	2
	A afetação do equipamento e as respetivas marcas e modelos são inadequadas em muitas atividades da obra, mas é feita a menção dos equipamentos que lhe pertencem ou que virá a adquirir ou alugar.	1,5
	A afetação do equipamento e as respetivas marcas e modelos são inadequadas em muitas atividades da obra, bem como não é feita a menção dos equipamentos que lhe pertencem ou que virá a adquirir ou alugar.	1
	Não permite aferir da adequação da afetação do equipamento e das suas marcas e modelos.	0
	O equipamento indicado é totalmente adequado ao local de implementação da obra.	2,5
G	O equipamento indicado é parcialmente adequado ao local de implementação da obra.	1
	O equipamento indicado é totalmente inadequado ao local de implementação da obra / ou não permite aferir da sua adequação.	0
H	A mão de obra e o equipamento indicados não revelam incoerências entre si.	1,5
	A mão de obra e o equipamento indicados revelam algumas incoerências entre si.	1
	A mão de obra e o equipamento indicados revelam muitas incoerências entre si.	0,5
	Não permite aferir da coerência entre a mão de obra e o equipamento indicados.	0

b.2) K2.2 - Densificação do Subfator “Memória Descritiva e Justificativa” (40%)

Para a avaliação deste subfator será analisada a descrição e a adequação dos processos construtivos adotados, a coerência com o Plano de Trabalhos, o conhecimento do local de execução e da natureza da obra, bem como as metodologias de ação, procedimentos e sequência dos trabalhos, de acordo com o descritor abaixo indicado, organizado por conjuntos de atributos com uma escala de valores própria.

Do somatório de todos os valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos, resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte).

K2.2 - MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DO MODO DE EXECUÇÃO DA OBRA		VALORES
A	Revela perfeito conhecimento do local de execução da obra.	4
	Revela relativo conhecimento do local de execução da obra.	2
	Revela pouco ou nenhum conhecimento do local de execução da obra.	0
B	Revela perfeito conhecimento da natureza da obra.	4
	Revela relativo conhecimento da natureza da obra.	2
	Revela pouco ou nenhum conhecimento da natureza da obra.	0
C	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de todas as atividades principais, sendo todos tecnicamente adequados à natureza da obra.	8
	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de todas as atividades principais, mas só alguns são tecnicamente adequados à natureza da obra.	6
	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de algumas das atividades principais, sendo todos tecnicamente adequados à natureza da obra.	5
	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de algumas das atividades principais, mas só alguns são tecnicamente adequados à natureza da obra.	4
	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de todas ou algumas atividades principais, sendo que muitos não são tecnicamente adequados à natureza da obra.	2
	Não descreve os processos construtivos envolvidos na execução das atividades principais / ou os processos construtivos descritos não são tecnicamente adequados à natureza da obra.	0
D	Descreve as metodologias de ação, procedimentos e sequência dos trabalhos, sendo todos tecnicamente adequados à natureza da obra.	4
	Descreve as metodologias de ação, procedimentos e sequência dos trabalhos, mas só alguns são tecnicamente adequados à natureza da obra.	2
	Descreve as metodologias de ação, procedimentos e sequência dos trabalhos, sendo que não são tecnicamente adequados à natureza da obra.	0

c) K3 - Densificação do Fator Prazo de Execução da Obra (10%) e respetiva Pontuação Parcial

• Da avaliação do Fator K3 resulta uma pontuação compreendida entre o valor mínimo de 0 (zero) e o máximo de 20 (vinte) pontos, de acordo com o seguinte:

- ✓ Às propostas que apresentem um prazo de execução de 20 meses será atribuída a pontuação de 20 (vinte);
- ✓ Às propostas que apresentem um prazo de execução de 24 meses será atribuída a pontuação de 0 (zero);
- ✓ Às propostas que apresentem um prazo de execução entre 20 e 24 meses será atribuída a pontuação de 10 (dez);
- ✓ As propostas que apresentem um prazo de execução fora deste intervalo, ou seja, inferior a 20 meses e superior a 24 meses serão excluídas.

21.5. Em caso de pontuações idênticas, o desempate é feito de acordo com os seguintes critérios e pela seguinte ordem:

- Preço mais baixo;
- Melhor pontuação no fator "Qualidade Técnica da Proposta";
- Melhor pontuação no fator " Prazo de Execução da Obra"

Cláusula 22ª - Análise das Propostas

22.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

22.2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e de acordo com o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do Contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;

- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos, nos termos do disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base, nos termos do disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;
- e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados, nos termos do disposto no artigo 71º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;
- f) Que o Contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência, nos termos do disposto na alínea g) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.
- h) Que o prazo de execução da obra apresentado seja inferior a 20 meses ou superior a 24 meses.

22.3. Também são excluídas as propostas, nos termos do nºs 2 e 3 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

22.4. Nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, os Concorrentes podem ser excluídos do procedimento de contratação ou ser objeto de ação judicial ao abrigo da legislação nacional, em caso de falsas declarações graves prestadas aquando do preenchimento do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) ou, de um modo geral, aquando da apresentação das informações exigidas para a verificação de ausência de motivos de exclusão ou do cumprimento dos critérios de seleção, ou sempre que tais informações sejam ocultadas ou ainda se não puderem apresentar os documentos comprovativos.

Cláusula 23ª - Documentos de Habilitação

23.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação previstos no nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, designadamente:

- a) Declaração emitida conforme o modelo a que se refere o nº 2 do artigo 40º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (ANEXO IV);

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;

23.2. Nos termos do nº 2 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e de acordo com as regras definidas pela Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, o Adjudicatário deve apresentar também o Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, nomeadamente:

- a) A 1ª Subcategoria (Estruturas e Elementos de Betão) da 1ª Categoria (Edifícios e Património Construído) da classe que cubra o valor global da proposta;
- b) A 4ª Subcategoria (Alvenarias, Rebocos e Assentamento de Cantarias) da 1ª Categoria (Edifícios e Património Construído) da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
- c) A 5ª Subcategoria (Estuques, Pinturas e Outros Revestimentos) da 1ª Categoria (Edifícios e Património Construído) da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
- d) A 6ª Subcategoria (Carpintarias) da 1ª Categoria (Edifícios e Património Construído) da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
- e) A 7ª Subcategoria (Trabalhos em Perfis Não Estruturais) da 1ª Categoria (Edifícios e Património Construído) da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
- f) A 8ª Subcategoria (Canalizações e Condutas em Edifícios) da 1ª Categoria (Edifícios e Património Construído) da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
- g) A 1ª Subcategoria (Vias de Circulação Rodoviária e Aeródromos) da 2ª Categoria (Vias de Comunicação, Obras de Urbanização e Outras Infraestruturas) da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
- h) A 6ª Subcategoria (Saneamento Básico) da 2ª Categoria (Vias de Comunicação, Obras de Urbanização e Outras Infraestruturas) da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
- i) A 8ª Subcategoria (Calcetamentos) da 2ª Categoria (Vias de Comunicação, Obras de Urbanização e Outras Infraestruturas) da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
- j) A 9ª Subcategoria (Ajardinamentos) da 2ª Categoria (Vias de Comunicação, Obras de Urbanização e Outras Infraestruturas) da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
- k) A 11ª Subcategoria (Sinalização Não Elétrica e Dispositivos de Proteção e Segurança) da 2ª Categoria (Vias de Comunicação, Obras de Urbanização e Outras Infraestruturas) da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;

- l) A 4ª Subcategoria (Redes e Instalações Elétricas de Tensão de Serviço até 30 kV) da 4ª Categoria (Instalações Elétricas e Mecânicas) da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
- m) A 9ª Subcategoria (Infraestruturas de Telecomunicações) da 4ª Categoria (Instalações Elétricas e Mecânicas) da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
- n) A 10ª Subcategoria (Sistemas de Extinção de Incêndios, de Segurança e de Detecção) da 4ª Categoria (Instalações Elétricas e Mecânicas) da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
- o) A 12ª Subcategoria (Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Refrigeração) da 4ª Categoria (Instalações Elétricas e Mecânicas) da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
- p) A 18ª Subcategoria (Gestão Técnica Centralizada) da 4ª Categoria (Instalações Elétricas e Mecânicas) da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
- q) A 19ª Subcategoria (Outras Instalações Mecânicas e Eletromecânicas) da 4ª Categoria (Instalações Elétricas e Mecânicas) da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
- r) A 1ª Subcategoria (Demolições) da 5ª Categoria (Outros Trabalhos) da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
- s) A 2ª Subcategoria (Movimentação de Terras) da 5ª Categoria (Outros Trabalhos) da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
- t) A 8ª Subcategoria (Armaduras para Betão Armado) da 5ª Categoria (Outros Trabalhos) da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
- u) A 10ª Subcategoria (Cofragens) da 5ª Categoria (Outros Trabalhos) da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
- v) A 11ª Subcategoria (Impermeabilizações e Isolamentos) da 5ª Categoria (Outros Trabalhos) da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
- w) A 12ª Subcategoria (Andaimes e Outras Estruturas Provisórias) da 5ª Categoria (Outros Trabalhos) da classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

23.3. Para efeitos de comprovação das habilitações referidas nº anterior, o Adjudicatário pode socorrer-se dos Alvarás ou Certificados de Empreiteiros de Obras Públicas de Subcontratados, mediante a apresentação de Declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações dele constante.

23.4. O Adjudicatário que não seja titular do Alvará referido no ponto 23.2., deve apresentar a Declaração prevista no nº 4 do artigo 3º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro.

23.5. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, tudo nos termos do disposto no artigo 4º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro.

23.6. No caso da apresentação de documentos de habilitação que apresentem irregularidades que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é fixado o prazo de 3 (três) dias úteis para a supressão das mesmas.

23.7. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações, determina a caducidade da adjudicação, de acordo com o previsto no artigo 87º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 24ª - Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação

24.1. Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 5º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, o Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo anterior, através da plataforma eletrónica acinGov.pt.

24.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 25ª - Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos

25.1. Quando o Adjudicatário for um Agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e na Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro devem ser apresentados por todos os seus membros.

25.2. Todos os membros do Agrupamento Concorrente que exerçam a atividade de construção devem ser titulares de Alvará ou Certificado emitido pelo IMPIC, I.P., devendo a Empresa de Construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

25.3. É aplicável aos membros dos Agrupamentos Concorrentes o disposto no nº 4 do artigo 3º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro.

Cláusula 26ª - Valor e Modo de Prestação da Caução

26.1. Nos termos do artigo 43º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro, é exigível ao Adjudicatário a prestação de caução, nos Contratos cujo preço contratual seja superior a 200.000,00 €, fixada em 2% do preço contratual, ao abrigo do artigo 32º do Decreto Legislativo Regional nº 1/2020/A de 8 de janeiro que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020.

26.2. Nos termos do nº 1 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar esta prestação junto da Entidade Adjudicante no dia imediatamente subsequente.

26.3. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, cujos modelos constituem os Anexos V, VI e VII a este Programa do Procedimento.

26.4. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

26.5. Nos termos da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto, a apresentação da prestação da caução deverá ser submetida na plataforma eletrónica acinGov.pt, sem prejuízo do envio do original, via CTT, para a Entidade Adjudicante.

Cláusula 27ª - Redução do Contrato a Escrito

27.1. Nos termos do artigo 41º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, é exigível a redução do Contrato a escrito.

27.2. As despesas e encargos inerentes à redução do Contrato a escrito são da responsabilidade do Adjudicatário, bem como os emolumentos devidos pelo Tribunal de Contas (Seção Regional dos Açores) e os impostos legalmente exigidos.